



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – SANTA MARIA**

Lei Municipal nº 2933/1987 – Lei Municipal nº 5220/2009 e Lei Municipal nº 6902/2024  
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 03/07/2024.**

ITBI – Impugnação do Parecer de 1ª Instância nº 400/2023/CAFT/SMF, de 19/09/2023. Indeferida. Tributação do ITBI. Integralização de Capital. Valor de imóvel em condições normais de mercado. Construção executada pelo adquirente após a aquisição. Tema 796/STF. Tema 1.124/STF.

**O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, Lei Municipal nº 6902, de 27 de maio de 2024, e

**Considerando** a deliberação dos conselheiros na sessão extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2024;

**RESOLVE:**

**NEGAR PROVIMENTO** ao recurso protocolizado sob Processo 1082310143012, de 20/10/2023, apresentado por ECGL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 20.503.757/0001-05, em 2ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 02/2024, de 03/07/2024, acataram o voto proferido pelo Relator, conforme Relatório nº 02/2024, indeferindo a solicitação. Confirmada a decisão de primeira instância de acordo com o inciso I do §2º do art. 156 da CF, Tema 796 do STF e Tema 1.124 do STF, devendo ser tributado 2,15% a título de ITBI sobre os valores dos bens que excederem o limite de capital social a ser integralizado, reportando-se à data da efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro, referente ao protocolo de ITBI nº 136699 (matrícula 88.099).

Aos 03 dias do mês de julho de 2024.

Gabriel Cunha Pagliarin Silva  
Presidente do CMC-SM  
Portaria nº 09/2020